

## **PROJETO DE LEI N° DE 2004**

**(Do Sr. Onyx Lorenzoni)**

Dispõe sobre a destinação de recursos com publicidade, divulgação e propaganda institucional dos órgãos e entidades da administração federal, na produção de obras literárias de autores brasileiros.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Federal, contemplados na Lei Orçamentária anual, com dotações para publicidade, divulgação e propaganda institucional, destinarão três por cento desse montante para a aquisição de obras literárias de autores brasileiros independentes.

§ 1º - Entende-se por independente o autor que não possuir vínculo ou contrato com Editora.

§ 2º - Entende-se por obra literária a publicação escrita nos campos de memória, histórico-documental, institucional e outros gêneros diversificados, como poemas, contos, ensaios, romances, novelas e crônicas.

§ 3º - O beneficiário desta lei somente poderá ter sua obra adquirida uma vez por ano, em tiragem estipulada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - A aquisição das obras literárias que trata o "caput" do artigo 1º dessa lei, será prioritariamente destinada a escolas da rede pública, bibliotecas públicas e em outras instituições de acesso público que objetivem a promoção cultural de nossos artistas e nossa história cultural, e se dará da seguinte forma:

I – O Ministério da Educação abrirá licitação visando selecionar os autores e obras de que trata o art. 1º dessa lei. II – O conteúdo das obras literárias de que tratam o § 2º do art. 1º dessa lei, não poderá tratar de assuntos político-ideológicos, político-partidários, ou de qualquer outra forma de manifestação que enalteça ou critique determinada forma de pensamento ideológico/partidário.

Art. 3º - Após a aprovação dessa lei fica o Poder Executivo fica obrigado a apresentar na próxima previsão orçamentária inclusa no orçamento do Ministério da Educação, o montante destinado as obras literárias de que tratam o § 2º do art. 1º dessa lei

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões, em de 2004**

Deputado ONYX LORENZONI

## **JUSTIFICAÇÃO**

É volumoso o gasto com propaganda e publicidade efetuada pela União, que envolve, inclusive, as entidades da administração indireta.

Ao se formular este Projeto, pretende-se destinar tão-somente 3% desse montante para fomentar a produção de obras literárias de autores brasileiros sem vínculo ou contrato com editoras.

Tais obras seriam adquiridas para escolas, bibliotecas e outras instituições públicas facilitando aos estudantes em geral mais necessitados o acesso à cultura e o conhecimento da língua e da literatura brasileira contemporâneas.

Para evitar favorecimentos, previu-se a adoção de processo licitatório para a seleção das obras literárias, e os temas correspondentes não poderão ter conotação político-partidária, ideológica ou similar.

Entendemos, assim, estar incentivando a criação nacional e contribuindo para a formação de nossas crianças e jovens, para o que solicitamos o apoio dos pares.

Sala das sessões, em de 2004.

Deputado ONYX LORENZONI.